



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Movimentos Sociais e Participação Social

Participação social e democrática: conhecer para participar.

Dielle de Nazaré Nunes Silva¹
Joana Tayane Quaresma Cavalcante²
Karine Monteiro da Vera Cruz³

Resumo.

O presente trabalho tem como objetivo descrever e fundamentar a importância da participação social como uma garantia de direitos mediante a democracia no planejamento urbano, descrevendo de que forma ela é importante para a população, e os mecanismos que a regulamentam. Através da leitura podemos concretizar o quão importante ela se faz na vida da população e de que forma o estado pode está incentivando e incluindo esta participação, garantindo assim que o interesse de todos sejam atendidos. Para isto, foi realizado um levantamento bibliográfico documental de livros e artigos que se voltem para este assunto.

Palavras-chave: Planejamento urbano; Participação Social; Democracia; Controle social; Constituição Federal de 1988.

Abstract:

The present work aims to describe and substantiate the importance of social participation as a guarantee of rights through democracy in urban planning, describing how it is important for the population, and the mechanisms that regulate it. how important it is in the lives of the population and how the state can encourage and include this participation, thus ensuring that everyone's interests are met. For this, a documentary bibliographic survey of books and articles that focus on this subject was carried out.

Keywords: Urban planning; Social Participation; Democracy; Social Control; Federal of Constitution of 1988.

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: diellenunes99@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: jujutayane@gmail.com

³ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail:karine.cruz@icsa.ufpa.br



1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo fundamentar sobre a importância da participação social em frente ao planejamento urbano, sendo assegurada pela Constituição Federal (CF) de 1988 por meio do Estatuto da Cidade no artigo 182 afirmado “que o objetivo desta lei é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. (Brasil,1988).

Posto isso, a participação social é considerada uma conquista dos movimentos e lutas sociais pela busca de melhores condições de vida dos cidadãos. Isso é alcançado por meio de diferentes mecanismos, como audiências públicas, conselhos, ouvidorias públicas e conferências. Esses fóruns promovem debates que contribuem para a elaboração de planejamentos e projetos urbanos, permitindo que a sociedade civil tenha voz ativa na construção de políticas públicas e no desenvolvimento das comunidades.

Consequentemente, será pontuado a importância do controle social na fiscalização e acompanhamento dos gastos públicos, pois o fornecimento dessas informações governamentais atende o princípio da transparência. Entretanto, a falta ao acesso à informação dificulta que o cidadão se utilize dos mecanismos para intervir , pois o governo que é detentor da informação tem negligenciado a divulgação de forma acessível para a sociedade.

Portanto, abordaremos os caminhos para a democracia participativa e a importância da população ter acesso às informações sobre seus direitos, pois, deste modo poderão exercer sua cidadania e contribuir para equidade nas decisões públicas, não visando apenas o interesse do Estado ou do capital, mas assinalando suas demandas e necessidades. Neste artigo, a metodologia utilizada foram pesquisas bibliográficas, extraídas de artigos e sites, sendo textos de abordagem crítica e informativa que analisavam a importância da participação social no planejamento urbano, visto que, o sistema econômico, social e político vivenciado é o capitalista, produtor de desigualdade sociais visando a obtenção de lucro e acumulação da propriedade privada.

2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA COMO BASE PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A Constituição Federal (CF) do Brasil é um dos instrumentos mais importantes para a garantia dos direitos e deveres de todos os cidadãos brasileiros. E uma de suas grandes



contribuições é a promoção e valorização da participação social da população. Por meio de seus dispositivos, a CF de 1988 prevê a participação direta ou indireta dos cidadãos nas decisões públicas, permitindo que a sociedade esteja envolvida no processo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. Ademais, a importância da participação social está relacionada à construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva, em que todos os cidadãos possam ter voz e se sintam representados.

No entanto, não tem como escrever sobre a CF sem antes argumentar a respeito do que é democracia e o seu governo representativo. Por isso, o autor Goulart (2021, p. 02) ressalta que a democracia é um sistema político no qual o poder é exercido pelo povo, através da participação popular nas decisões políticas. Neste sistema, os cidadãos têm o direito de votar e escolher seus representantes políticos, que irão governar em nome do povo. A democracia também se baseia no respeito aos direitos individuais e à liberdade de expressão, no qual todos os cidadãos têm igualdade perante a lei e podem expressar suas opiniões livremente. Assim como está dividida em democracia direta, democracia representativa, democracia parlamentar, democracia presidencial e democracia semi-presidencial.

Dessa forma, a democracia faz com que a Carta Magna brasileira e a participação social fortaleçam a promoção da igualdade e da justiça social. Por meio da inclusão de diferentes grupos e segmentos da sociedade nos processos decisórios, é possível evitar a exclusão e a marginalização de determinadas populações, garantindo a representatividade de todos os grupos e o respeito à diversidade.

De acordo com o artigo 1º, parágrafo único da CF de 88, é estabelecido que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Esse dispositivo reforça o princípio democrático e republicano no Brasil, afirmando que o poder do Estado não é exercido de forma arbitrária, mas sim através da vontade do povo (Brasil, 1988). Dessa forma, a CF ao criar mecanismos para a participação social, como os conselhos de políticas públicas, audiências públicas e os mecanismos de consulta popular, possibilita que a população exerça seu papel de protagonista na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3 CAMINHOS PARA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA.

A democracia participativa é um sistema político que tem como base a participação ativa dos cidadãos nas decisões governamentais e na formulação de políticas públicas. Nesse contexto, conhecer os caminhos para uma democracia participativa se torna essencial, pois é



por meio desse conhecimento que os cidadãos poderão exercer plenamente sua cidadania e contribuir de forma efetiva para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Um dos principais caminhos é o acesso à informação, o qual é fundamental que os cidadãos tenham conhecimento sobre os assuntos públicos, as decisões que estão sendo tomadas e as políticas em vigor. Sem informação, torna-se impossível a participação ativamente, pois a carência de conhecimento limita a capacidade de análise e os questionamentos sobre as políticas aprovadas. Ademais, é de suma importância o engajamento da sociedade civil. Os cidadãos precisam se organizar em associações, movimentos sociais e grupos de interesse para pressionar o governo, fiscalizar suas ações e propor soluções para os problemas coletivos. A participação ativa da sociedade civil é essencial para que os governantes estejam constantemente cientes das demandas e necessidades da população, tal como exemplo em planejamentos urbanos. (Silva; Neto, p.1, 2014)

De acordo com Goulart (2021), a participação dos cidadãos é fundamental para o planejamento urbano, pois são eles que vivenciam o espaço urbano diariamente e, portanto, possuem um conhecimento valioso sobre suas necessidades e demandas. Segundo o autor, a participação dos cidadãos no planejamento urbano ajuda a construir cidades mais inclusivas, sustentáveis e democráticas.

Portanto, a conscientização dos direitos e deveres de cidadania também é fundamental para a construção de uma democracia participativa. Os cidadãos devem saber que têm o direito de serem ouvidos, de expressarem suas opiniões e de participarem ativamente das decisões políticas. Bem como a educação que também desempenha um papel crucial. Sendo assim, conhecer os caminhos para uma democracia participativa é essencial para que os cidadãos possam exercer plenamente sua cidadania e desempenhar um papel ativo na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

4 A INTERFACE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DO PLANEJAMENTO URBANO.

A democracia participativa é de suma importância para as decisões da gestão do planejamento urbano, visto que, a participação nas decisões oferece uma autonomia para a população e desenvolve planos e projetos eficazes na política para benefícios mútuos. O Estatuto das Cidades por meio da Lei nº 10.257/2001 estabelece as diretrizes da política



urbana regulamentada pela Constituição Federal de 1988, no seu art, 1º, parágrafo único descreve:

Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (Brasil, lei nº 10.257. Estatuto da Cidade, 2001)

O ato de participação nas decisões no planejamento urbano demonstra o processo de luta social por meio de reivindicações populares numa sociedade onde o sistema capitalista é operante nas relações sociais, econômicas e políticas, desse modo, as visões de desenvolvimento da cidade são voltadas para o benefício da propriedade privada.

Além disso, as contradições das classes sociais evidenciam a desigualdade social principalmente nos bairros periféricos onde a classe trabalhadora reside e são alvos de obras públicas que não são favoráveis à população, principalmente quando precisa haver remanejamentos o qual modifica toda a vida do morador(a). Nesse sentido, para Silva e Neto (2014) o processo de luta pela democratização no país salienta o antagonismo das classes oriundo:

de um lado traz à tona as necessidades humanas para a reprodução da vida: moradia, saúde, lazer, dentre outros, de outro lado a imposição de uma democracia burguesa que não considera o humano em sua totalidade e busca a constante reprodução do capital (Silva, Netto, 2024, p.1)

A interligação entre a participação social com o planejamento urbano possibilita que a população apresente as especificidades do local que reside para que haja uma gestão de planejamento urbano coeso e democrático, onde que o direito do cidadão por meio da Constituição Federal não seja apenas eficaz mas também eficiente.

O planejamento urbano tem por objetivo a projeção de espaços que reduzam os problemas enfrentados na urbanização para a melhoria das cidades, estes problemas são congestionamentos, ruas que não possuem macrodrenagem, impactos ecológicos entre outros. Desse modo, a presença da população nas audiências públicas, conferências e consultas públicas, potencializa a tomada de decisões pelo povo para sua qualidade de vida. (Goulart, p.11, 2021)

5 A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PLANEJAMENTO URBANO: CONHECER PARA PARTICIPAR.



A participação social acaba por ser um dos meios a qual o cidadão manifesta a sua democracia, nas decisões que são tomadas pelo Estado. Para entendermos melhor a sua importância e de que forma ela acaba por representar os direitos da classe subalterna, primeiramente precisamos entender que estamos inseridos em uma sociedade onde existem classes que possuem diferentes predileções.

Conforme a autora Bertoldo (2016, p. 78) afirma que (...) “A contradição ontológica, fundamental que se apresenta em todas as formações sociais fundadas na propriedade privada, é aquela que separa, de um lado, os reais produtores e de outro, os administradores do processo.” Com isso, essas duas classes acabam por possuírem interesses diferentes, e sua dinâmica é marcada pelo que Marx chama de luta de classes.

O autor Pereira (2021) descreve segundo seus estudos nas obras de Marx, que a luta de classes ocorre de forma imediata e inevitável, ademais ele complementa que:

as contradições objetivas de interesses impelem a choques individuais entre os trabalhadores proletários assalariados e os empresários capitalistas; gradativamente, esses choques se transformam em lutas coletivas locais, depois nacionais; as lutas por reivindicações econômicas se combinam com lutas por direitos políticos (Pereira, 2003, P. 4)

Ante o exposto, a participação social dentro do planejamento urbano acaba por assumir esse papel fundamental, por qual administra os interesses dessas classes dando voz e incluindo a participação popular dentro da política urbana de planejamento, assumindo essa importante função de assegurar que todos possam participar e ter acesso aos setores populares para o ato de gestão, pois como visto anteriormente este ato está principalmente vinculado a democratização, advinda de uma relação entre sociedade e estado, e por meio dela a classe subalterna pode participar de assuntos que também irão atender aos seus interesses. . (Goulart, p.11, 2021)

Além do processo democrático, a participação social confere maior legitimidade aos planejamentos que irão ser realizados, pois possibilita uma uma leitura assertiva que satisfaça aos interesses da população beneficiada, podendo identificar demandas específicas com base na opinião popular que tem sobre a vivência de determinados moradores de uma determinada localidade.

Desta maneira, o conhecimento técnico junto do conhecimento da população acabariam por possibilitar mais chances de o planejamento ser acertado, ademais, o art. 2º do Estatuto da cidade assegura essa participação de modo que todos os cidadãos possam manifestar a sua opinião e contribuir para o bem coletivo, ele é regulamentado pela Lei nº10.257 de julho de de 2001 e estabelece as diretrizes gerais da política urbana, especificando na segunda diretriz a gestão democrática por meio da participação social da



população na execução dos planos que são formulados e executados, garantindo assim este estado de direito.

Desde 2001 a participação é considerada obrigatória na elaboração do plano diretor no âmbito que se dirige a gestão dos interesses públicos como previsto na lei 10.257/2001 do estatuto da cidade. O plano diretor funciona como um instrumento básico que possui uma orientação política de desenvolvimento que engloba os municípios brasileiros sendo considerado obrigatório para todas as cidades que possuem mais de 20 mil habitantes, promovendo assim a inclusão social, além de atender aos interesses coletivos e contribuir para o desenvolvimento sustentável que irá ocasionar em uma melhoria na qualidade de vida da população.

Ademais, algumas das principais funções do plano diretor com relação à participação social está ligada à garantia dos interesses e das necessidades da cidade, melhoria na qualidade de vida da população, restauração dos sistemas ambientais, regularização fundiária, integrar as regiões metropolitanas e os pontos de interesse turístico.

Por conta disto, o Estatuto da Cidade dá extrema importância a criação de um plano diretor, Com isto acabamos por evidenciar que ele é de suma importância para garantir a democracia e a participação social, além de reduzir as desigualdades socioeconômicas e tornar a cidade mais justa e equilibrada ambientalmente. diante disto, é importante que a população participe e entenda seus direitos, para assegurar que estes estejam sendo cumprido legalmente como previsto na constituição de 1988.

Perante o exposto, os autores Decarli e Filho (2008, p. 42) complementam que:

É necessário incentivar o indivíduo a conhecer as possibilidades de contribuir na construção de sociedades sustentáveis, tornando-o participativo dos fatos relacionados ao seu interesse e, inclusive, ao interesse da coletividade, pois o simples fato de existirem mecanismos participativos não é suficiente

Visto que a sociedade possui poder nas decisões que serão tomadas, e para que elas atendam o interesse de todos, deve-se ter a realização de uma tarefa conjunta entre a população e os órgãos e técnicos responsáveis por esse planejamento urbano, garantindo assim a manifestação desta democracia, com isto os autores também alertam para que haja mais a divulgação destes mecanismo democráticos, para informar e encorajar a participação social assim garantindo que todos tenham suas necessidades acatadas.

6 CONTROLE SOCIAL UM DIREITO DOS CIDADÃOS.



O controle social é a participação da sociedade na fiscalização e no acompanhamento das ações governamentais no âmbito administrativo. Essa participação ocorre no interesse coletivo onde o cidadão vai além das suas subjetividades visando os benefícios para a sociedade.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 descreve no art.1º em seu parágrafo único que “Todo poder emana do povo” ressaltando a importância da participação da sociedade na administração pública. Desse modo, vemos que o controle social favorece o pleno exercício da cidadania, assegurando um direito constitucional.

Contudo, para que haja o acompanhamento e a fiscalização dos gastos públicos por meio da participação social, se faz necessário a garantia do acesso à informação, que devem ser disponibilizadas em linguagem acessível independente do grau formativo dos indivíduos, visto que, dados do IBGE em 2022 descreve que (...) em 2022, 5,6% das pessoas com 15 anos ou mais de idade, equivalente a 9,6 milhões de pessoas, eram analfabetas no Brasil (IBGE, 2024, p.2)

Desse modo, visando garantir o controle social é que se tornam existentes as formas de participação social como as consultas públicas o qual podem permitir que a sociedade participe ativamente no processo de tomada de decisões e supervisione as ações do governo. Assim como as eleições e as democracias representativas que fazem a escolha de representantes políticos por meio de eleições periódicas, influenciando diretamente nas ações do governo. Tal como transparência e o acesso à informação, em que a disponibilização de informações sobre as atividades governamentais de forma transparente e acessível à sociedade contribui para o controle social e para a prestação de contas dos gestores públicos que podem ser divulgadas por meio da liberdade de imprensa, pois os meios de comunicação têm um papel fundamental na fiscalização e divulgação das ações dos governantes. (Diegues,p. 86, 2013)

7 RESULTADOS E CONCLUSÕES

Conclusivamente, a conquista pela participação social se desenvolveu por meio de reivindicações da população sendo atendida pelo Estado como forma de controle social, possibilitando o espaço democrático para debates e discussões sobre o desenvolvimento das cidades. Contudo, há uma expressiva quantidade de pessoas que não tem acesso e desconhecem as formas de participação social, ocasionando impactos negativos nas suas vidas por meio de obras públicas.



Percebe-se, ao longo do trabalho, que existem diversos desafios para que haja uma massiva quantidade de pessoas que participem do planejamento urbano, sucedendo que nem sempre a população participa efetivamente das decisões. Por meio disso, é essencial compreender que o direito dessas pessoas está sendo violado pela falta de informação e a “ignorância” popular sobre a CF.

Por fim, para a população ter seus direitos garantidos de participação nas tomadas de decisões diretas e indiretas, se faz necessário mecanismos de apropriação da Lei nº 10.257/2001 por meio dos cidadãos para que tenham voz nas decisões do planejamento urbano e cabe ao Estado respeitar e estimular a autonomia da sociedade nos encontros públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOLDO, Edna. Marxismo, luta de classes e opressões: a educação em questão. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 8, n. 1, p. 73-90, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - Acessado em: 09 de dezembro de 2023. <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. PLANEJAMENTO Constituição Federal Brasileira de 1988. BRASIL, **Lei nº 10.257**. Estatuto da Cidade. Presidente da República em 10 de julho de 2001.

DA SILVA, Dina Carla Vasconcelos Sena; VACOVSKI, Eduardo. A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. **Gestão Pública**, v. 7, n. 4, 2015.

DA SILVA, Rosinaldo Barbosa; NETO, Cornélio Silvano Vilarinho. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A PRODUÇÃO SEGREGADA DO ESPAÇO URBANO BRASILEIRO.

DECARLI, Nairane; FERRAREZE FILHO, Paulo. Plano Diretor no Estatuto da Cidade: uma forma de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos. **Senatus: Cadernos da Secretaria de Informação e Documentação do Senado**, v. 6, n. 1, p. 35-43, 2008.

DIEGUES, Geraldo César. O controle social e participação nas políticas públicas: o caso dos conselhos gestores municipais. **NAU Social**, v. 4, n. 6, p. 82-99, 2013

FEDERAL, Senado. Constituição. **Brasília (DF)**, 1988.



GOULART, Jefferson O. Planejamento Urbano E Participação: Da Espanha Ao Brasil. **Caderno CRH**, v. 34, p. e021011, 2021.

IBGE. Educa: Portal Educacional do IBGE. Disponível em: <
[PEREIRA, Duarte. Das classes à luta de classes. **Marxismo e ciências humanas**, p. 227-238, 2003.](https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html#:~:text=No%20Brasil%2C%2053%2C%25,%2C%25%20no%20mesmo%20ano.> Acesso em: 19 de março de 2024.</p></div><div data-bbox=)